



Portaria 2534/2019

Ementa: dispõe sobre a regulamentação do acesso a informações e dá outras providências

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820 de 11 de novembro de 1960 e Regimento Interno, e;

Considerando o teor da Lei Federal n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que regula o acesso às informações em observância ao artigo 5º, inciso XXXIII e artigo 37, §§ 1º, 2º e 3º, inciso II, todos da Constituição Federal.

RESOLVE

Artigo 1º - Criar a função de Gestor de Acesso à Informação, com atuação exercida por funcionários de carreira, designado pela Presidência, competindo-lhe o monitoramento do Portal de Transparência do Conselho Regional de Farmácia de SC, com as seguintes atribuições:

- a) Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;
- b) Monitorar a implementação do disposto na Lei nº 12.527/2011;
- c) Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 12.527/2011, bem como todas as melhorias tecnológicas necessárias;
- d) Orientar os respectivos Departamentos geradores dos documentos, no que se refere ao cumprimento da Lei nº 12.527/2011 e seu regulamento, bem como detalhes de: formato, qualidade e frequência de envio dos conteúdos para publicação no Portal de Transparência;
- e) Monitorar, exigir e, quando necessário, inserir as informações essenciais ao pleno atendimento da Lei nº 12.527/2011, no Portal de Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina na internet;
- f) Tratar dos assuntos referentes à implementação, manutenção e gestão do Portal de Transparência, respondendo e resolvendo demandas, sempre objetivando o pleno acesso às informações, na forma e com as exceções da Lei Federal n.º 12.527/2011, ou outra que lhe sobrevenha;
- g) Atender às solicitações do Serviço de Informação ao Cidadão;
- h) Publicar no portal da transparência relatório estatístico de atendimentos do Serviço de informação ao cidadão e elaborar relatório das demandas para a diretoria, trimestralmente.

Artigo 2º - Ao funcionário efetivo, nomeado pela presidente do CRF/SC, para condução dos trabalhos de Gestor de Acesso à Informação, será concedida gratificação de 75% do salário mínimo nacional, verificado a proibição de acúmulo de gratificações, conforme Plano de Cargos e Salários vigente no âmbito do CRF/SC.

Artigo 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de janeiro de 2019.


Farm.Karen Berenice Denez
Presidente do CRFSC